



Estado do Paraná
Município de Goioxim

LEI N.º 111/02

Súmula: *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A .*

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até a importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S. A., por prazo não superior a 10(dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.*

§ 1º: *O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.*

§ 2º: *O Valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

Art. 2º: *Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipal, que prevê, a aquisição de uma motoniveladora e um trator novo.*

Art. 3º: *Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder á Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de*



Estado do Paraná
Município de Goioxim

Participação dos Município – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º: *Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.*

Art. 5º: *O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade Financiadora.*

Art. 6º: *Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.*

Art. 7º: *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 11 de Setembro de 2002.


Luiz Ravanello Netto
Prefeito Municipal

